



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 373/2003

Ementa

REGULA A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUEIRO; E ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA PREVER TRIBUTAÇÃO CORRELATA.

Data da Norma

08/04/2003

Data de Publicação

11/04/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 711/2003](#) - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Parcial Mantido

Esta Lei Complementar é oriunda de projeto substitutivo ao PL 8.604/02.

Esta Lei Complementar não prevê alteração do Código Tributário, objeto de veto parcial mantido.

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 373, DE 08 DE ABRIL DE 2.003**

Regula a instalação de atividades de pesqueiro; e altera o Código Tributário para prever tributação correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os pesqueiros, considerados atividades de lazer através da Lei n.º 5.077, de 10 de dezembro de 1997, são classificados na categoria E.2.1 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial).

§ 1º - Junto às atividades de exploração de pesqueiro do tipo "pesque-pague" e afins poderão ser exercidas outras, desde que a de pesqueiro seja mantida como atividade principal, respeitadas a setorização de uso e as condições ambientais.

§ 2º - A planta, assinada por profissional responsável, identificará a área compreendida entre o pesqueiro e aquela que se irá ocupar, sujeitando a atividade a licenciamento prévio, nos termos do Código Tributário.

Art. 2º - O licenciamento da atividade far-se-á a requerimento do interessado, instruído com a documentação exigida, a ser disciplinada em regulamento pelo Executivo.

Art. 3º - A construção de açudes apresentará alternativas tecnológicas adequadas e proposta de monitoramento que impeçam a fuga de espécies para a rede hidrográfica local.

Art. 4º - É vedada a introdução de peixes de espécies exóticas competidoras e/ou predadoras das espécies regionais, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - Regulamento a ser baixado pelo Executivo definirá os parâmetros e as condições para a regularização das atividades de pesqueiro.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos